



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pinheiral, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o meio ambiente, o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres e pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista).

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - As atividades autorizadas pelo Poder Público em que use fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que diz respeito à fiscalização e fixação de multas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a divulgação da presente Lei, bem como promoção de eventos que esclareça a população dos malefícios causados pelos fogos de artifício com estampido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**